



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	3
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	3
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	5
Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos.....	7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	8
-------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 191 - Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 3283/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 571.151,98 (quinhentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.34.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824 de 2024 e processo administrativo nº 7262/2025-E.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, conforme apuração de Excesso de Arrecadação no exercício corrente, referente ao repasse financeiro do programa INFRA. ESC. OBRA - EI – Construção PAR3/PAR4 para custear as despesas com a construção da CRECHE SÃO MIGUEL, descrito no programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA
CRIAR	47101.12.365.0065.1.264	44.90.51.00.00	569	R\$ 571.151,98
TOTAL				R\$ 571.151,98

FONTE: 569 - FNDE - Outras Transferências

ANEXO II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 569 - FNDE - Outras Transferências

Código	Descrição	Valor
2.4.12.50.9.0.001	Plano de Ações Articuladas (PAR) - CRECHE SÃO MIGUEL	
Receita Orçada		R\$ 0,00
Receita Arrecadada até Setembro/2025		R\$ 571.151,98
Excesso Apurado em 30/09/2025		R\$ 571.151,98
Saldo a Suplementar neste Decreto		R\$ 571.151,98

Adm. Anderson Nascimento Nunes
Subsecretário Adj. de Planejamento e Execução Orçamentária
Matrícula nº 8857/95

Vagner Muniz Veiga
Diretor do Departamento de Finanças
Matrícula nº 7786/03

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 191 - Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2481/GAP/25. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pela servidora **ISABEL CRISTINA VICTOR**, matrícula 11164/01, Professor II, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, na forma do art. 33, inciso VII, da Lei nº 1.060/2011, em razão de falecimento, com efeitos a contar de **27/09/2025**.

PORTARIA Nº 2482/GAP/25. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2265/GAP/25, publicada no DOQ 156/25 em 21/08/2025, que NOMEOU MARCOS PAULO DA COSTA DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor de Comunicação e Marketing, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 22/08/2025.

PORTARIA Nº 2483/GAP/25. EXONERAR o servidor **HARRISON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 14237/04, do cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas Fazendário, Símbolo CC4FAZ, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - **SEMFAPLAN**, a contar de 09/10/2025.

PORTARIA Nº 2484/GAP/25. EXONERAR o servidor **SILVIO CARLOS DOS SANTOS MINAS**, matrícula nº 14342/02, do cargo em comissão de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 09/10/2025.

PORTARIA Nº 2485/GAP/25. NOMEAR HARRISON PEREIRA DA SILVA, no cargo em comissão de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 10/10/2025.

PORTARIA Nº 2486/GAP/25. NOMEAR SILVIO CARLOS DOS SANTOS MINAS, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas Fazendário, Símbolo CC4FAZ, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - **SEMFAPLAN**, a contar de 10/10/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1378/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **FERNANDA DE AZEVEDO GUIMARAES DOS SANTOS**, COORDENADOR DE UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE, Matrícula 14717/01, SEMUS, por 04 (quatro) dias a contar de **15/09/2025 à 18/09/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 6803/2025-E.

PORTARIA Nº 1379/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA**, AUX SERV GER EDUCACAO, Matrícula 3080/51, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **20/09/2025 à 19/10/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 5947/2025-E.

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 15218/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº111/SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 103/2025, de 12 de março de 2025, e no Decreto nº 2995, de 19 de outubro de 2023, considerando a autorização exarada no processo administrativo nº 0224/2023/05, considerando a desistência do profissional contratado.

Resolve:

Distratar a contar de 23 de setembro de 2025 o profissional: Professor II, MARIA DE FÁTIMA FARIA DE OLIVEIRA.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

EXTRATO DE DISTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL SEMED/2025

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 053/2024: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 300 A 308 do Livro 02, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº0224/2023/05. Partes: Município de Queimados e **MARIA DE FATIMA FARIA DE OLIVEIRA**, Função: PROFESSOR II, início em 14/09/2024, tendo seu último dia trabalhado em 23/09/2025.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 191 - Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

ATO nº 112/SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o cronograma referente a Eleição de Diretores -Triênio 2026/2028.

CRONOGRAMA ELEIÇÃO DE DIRETORES
TRIÊNIO 2026-2028

AÇÃO	RESPONSÁVEL	ETAPA DE PROCESSO
Publicação do cronograma	Comissão Eleitoral Geral	10/10/2025
Reunião de Diretores	SEMED	13/10/2025
Convocação para Assembleia Geral	Direção da Unidade Escolar	21 a 28/10/2025
Assembleia Geral na Unidade Escolar para eleição da Comissão Eleitoral Interna	Direção da Unidade Escolar	27 a 30/10/2025
Reunião Comissão Eleitoral Interna	Comissão Eleitoral Geral	04/11/2025
Divulgação do Edital de convocação para a Eleição de Diretores Escolares	Comissão Eleitoral Interna	05/11/2025
Apresentação de documentação de candidatos à SEMED	Candidato	07/11/2025
Conferência das inscrições	Comissão Eleitoral Geral	10 a 12/11/2025
Emissão de Parecer das inscrições	Comissão Eleitoral Geral	13/11/2025
Inscrição dos candidatos	Comissão Eleitoral Interna	14/11/2025
Efetivação da inscrição dos candidatos	Comissão Eleitoral Geral	17/11/2025
Divulgação da listagem de eleitores aptos	Direção Escolar	17/11/2025
Período de recurso para inclusão na listagem de eleitores aptos	Comissão Eleitoral Interna	17 a 24/11/2025
Homologação das Inscrições	SEMED	18/11/2025
Recurso das inscrições	Candidato	19/11/2025
Publicação de Recurso	Comissão Eleitoral Geral	25/11/2025
Divulgação do Plano de Gestão	Candidato	26/11 a 02/12/2025
Retirada das Cédulas de Votação	Comissão Eleitoral Interna	01/12/2025
Pleito Eleitoral	Comissão Eleitoral Interna e SEMED	04/12/2025
Entrega da Ata de Apuração à SEMED	Comissão Eleitoral Interna	05/12/2025
Publicação do Resultado da Eleição de Diretores	Comissão Eleitoral Geral e SEMED	07/12/2025
Curso de Gestão	SEMED	09 a 12/12/2025
Assinatura do Contrato de Gestão	CADEGE	17/12/2025
Publicação da Nomeação	GAP	02/01/2026
Transição de Direção	SEMED	05 a 09/01/2026

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 14231/01

PORTARIA Nº041/SEMED/2025.

Designa a Comissão Eleitoral Geral para orientar e acompanhar o processo eleitoral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Queimados.

O Secretário Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua a Lei 1.278/15,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Eleitoral Geral para orientar e acompanhar o processo eleitoral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Queimados.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral Geral – **CEG** será composta pelos seguintes membros:

- I. Leonardo da Silva Pereira- Matrícula 11669/01
- II. Ellen Cristine Pimentel da Silva Alves - Matrícula 7701/11
- III. Gisele de Souza Maria – Matrícula 11754/01
- IV. Willian do Carmo Silva – Matrícula 12029/01

Art. 3º - A CEG terá competências sobre os procedimentos relativos ao processo eleitoral para escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal para o triênio 2026/2028, tendo como atribuições:

- I – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no processo eleitoral das unidades municipais de ensino;
- II – Orientar e acompanhar o processo eleitoral nas unidades escolares;
- III – Emitir parecer pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas;
- IV – Emitir relatório, quando houver necessidade, sobre vício de procedimento que comprometa a lisura do processo eleitoral;
- V – Analisar recurso, quando necessário, ouvindo impugnador, impugnado e Comissão Eleitoral Interna da Unidade Escolar, emitindo parecer em 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso;
- VI – Divulgar o resultado das eleições;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 191 - Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

VII – Acompanhar demais procedimentos relativos à escolha de Diretores (Curso de Gestão, assinatura do Contrato de Gestão e publicação do resultado do processo eleitoral);

VIII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado de todo o processo eleitoral das unidades escolares.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 14231/01

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº 054/SEMUTTRAN/25, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a comissão de fiscalização de vistoria de veículos de permissionários no Município de Queimados;

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que determina o **artigo 24 do CTB e a Lei Municipal nº 840/07**, face à competência do transporte de passageiros, que desenvolvem suas atividades no âmbito do município;

Considerando o interesse da administração municipal em buscar a melhor qualidade no transporte de passageiros.

Considerando o Artigo 2º Portaria Nº 009/SEMUTTRAN/22, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Considerando o Artigo 2º da Portaria Nº 024/SEMUTTRAN/23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Considerando o Artigo 2º da Portaria Nº 050/SEMUTTRAN/24, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Considerando o Artigo 2º da Portaria Nº 019/SEMUTTRAN/24, DE 07 DE MAIO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Comissão de Vistoria de 2025 dos veículos de transportes de passageiros por ônibus, de Transporte escolar, de Carga na modalidade de frete, de Taxi, Moto Taxi e de Turismo que desenvolvam suas atividades no âmbito municipal., afixada no **Art. 2º da Portaria Nº 009/SEMUTTRAN/22, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**, publicada em 23 de agosto de 2022, através do **D.O.Q Nº. 159**, página 07, alterada pela **Portaria Nº 024/SEMUTTRAN/23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**, publicada no D.O.Q nº 184, página 06, alterada pela **Portaria Nº 050/SEMUTTRAN/24**, publicada no D.O nº 185, página 02.

Art. 2º - Fica constituída a nova Comissão de Vistoria composta pelos servidores descritos a seguir, está sob a coordenação do primeiro membro, a fim de cumprir o calendário de vistoria **2025**, dos veículos de transportes de passageiros por ônibus, de Transporte escolar, de Carga na modalidade de frete, de Táxi, Moto Táxi e de Turismo que desenvolvam suas atividades no âmbito municipal.

- **ANDREA BARCELOS SILVA, Mat. 14.305/01**
- **MAYRA DA SILVA OLIVEIRA. Mat.15.352/01**
- **ELYSA DE ALMEIDA ALVES, Mat.16.157/01**
- **JOEL HENRIQUE SOARES DA SILVA, Mat.15.597/01**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2025.

LEONARDO CORREIA RABELLO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 14.339/01

PORTARIA Nº 055/SEMUTTRAN/25, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece “o calendário para vistoria 2025 dos veículos permissionários e concessionários do município de Queimados” e dá outras providências;

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que determina o **artigo 24 do CTB e a Lei Municipal nº 840/07**, face à competência do transporte de passageiros, que desenvolvem suas atividades no âmbito do município;

Considerando a necessidade de acompanhamento por parte do governo municipal, do estado de conservação, segurança, asseio e regularidade de revisões dos veículos que operam no transporte de passageiros por ônibus nas linhas municipais, Transporte escolar, de Carga na modalidade de frete, Táxi, Moto Táxi, Turismo, no município de Queimados, e;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 191 - Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

Considerando o interesse da administração municipal em buscar a melhor qualidade no transporte de passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o "calendário Anual, para vistoria **2025** dos veículos que operam mediante concessão ou permissão" no município de Queimados de acordo com a tabela anexo I desta portaria.

Art. 2º - Fixar as normas e os procedimentos a seguir.

§1º - Todos os ônibus, inclusive os da modalidade Turismo serão vistoriados nas respectivas empresas;

§2º - Os demais veículos serão vistoriados no Pátio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (**Vila Olímpica de Queimados**) – **SEMEL**, situado na v. Maracanã, s/n - Pacaembu, Queimados - RJ, 26323-520;

§3º - No ato da vistoria de **2025**, o permissionário deverá abrir Processo de vistoria com a seguinte documentação:

I – Xerox do certificado de vistoria emitido pela **SEMUTTRAN** no último em exercício;

II – Original e Xerox da guia quitada da Taxa de Fiscalização de **2025** (requerida na **SEMFAPLAN**);

III – Original e Xerox da guia quitada da taxa de abertura de processo;

IV – Original e Xerox do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo 2025 e o Certificado de Segurança Veicular – CSV do exercício de 2025;

V – Relação atualizada de toda a frota que trafegam no município, número de ordem de veículos, linha a que pertence (para as empresas de ônibus);

VI – Foto de frente e individual de cada veículo que trafegam no município, onde se identifique o número de ordem, bem como o número de placa de cada veículo;

VII – Documentação de permissão para explorar as respectivas linhas (para as empresas de ônibus).

VIII – Certificado de aferição do tacógrafo, expedido pelo **INMETRO** (para modalidade escolar / ônibus);

IX – Certificado de aferição do taxímetro 2025, expedido pelo **INMETRO** (para modalidade táxi);

X – Apólice do seguro APP (para as Vans Escolares);

XI – Nada consta de débito, junto a Secretaria de Fazenda do Município;

XII – Uma foto 5x7 do requerente atualizada (taxi, moto taxi e escolar);

XIII – Certificado do curso para transporte de passageiros (táxi, moto táxi e escolar);

XIV – Xerox do cartão de permissionário e do auxiliar;

XV – Comprovante de residência;

XVI – Requerimento da SEMUTTRAN;

XVII – Original e Xerox da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3º - O permissionário que não cumprir o calendário previsto nesta portaria estará sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal nº 840/07.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Vistoria composta pelos servidores descritos a seguir, a fim de cumprir o calendário de vistoria **2025** dos veículos de transportes de passageiros por ônibus, de Transporte escolar, de Carga na modalidade de frete, de Taxi, Moto Taxi e de Turismo que desenvolvam suas atividades no âmbito municipal.

I - Andrea Barcelos Silva, Mat. 14.305/01

II - Máyla Da Silva Oliveira. Mat.15.352/01

III - Elysa De Almeida Alves Mat. 16.157/01

IV - Joel Henrique Soares Da Silva, Mat.15.597/01

Art. 5º - Qualquer omissão que possa trazer eventual prejuízo deverá ser encaminhada à **SEMUTTRAN** para apreciação e decisão.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO – I

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Dia 10 de novembro de 2025 (segunda-feira);	TÁXI
Dia 11 de novembro de 2025 (terça-feira);	TÁXI
Dia 12 de novembro de 2025 (quarta-feira);	TÁXI
Dia 13 de novembro de 2025 (quinta-feira);	TÁXI

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Dia 24 de novembro de 2025 (segunda-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Dia 25 de novembro de 2025 (terça-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Dia 26 de novembro de 2025 (quarta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Dia 27 de novembro de 2025 (quinta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 191 - Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Dia <u>08</u> de dezembro de 2025 (segunda-feira);	MOTO TAXI
Dia <u>09</u> de dezembro de 2025 (terça-feira);	MOTO TAXI

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Dia <u>10</u> de dezembro de 2025 (quarta-feira);	CARGA NA MODAL FRETE
Dia <u>11</u> de dezembro de 2025 (quinta-feira);	CARGA NA MODAL FRETE

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Dia <u>12</u> de dezembro de 2025 (sexta-feira);	TURISMO

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Dia <u>12</u> de janeiro de 2026 (segunda-feira);	ÔNIBUS FAZENI
Dia <u>13</u> de janeiro de 2026 (terça-feira);	ÔNIBUS FAZENI

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Dia <u>14</u> de janeiro de 2026 (quarta-feira);	ÔNIBUS GARDEL
Dia <u>15</u> de janeiro de 2026 (quinta-feira);	ÔNIBUS GARDEL

LEONARDO CORREIA RABELLO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 14.339/01

Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO – 2025

Instrumento nº 52/25 SEMAC: Decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, referente ao Processo nº 2312/2025-E. Celebrado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e ALAG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 1 (um) caminhão baú, em conformidade com o Convênio nº 945275/2023, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Queimados/RJ, visando fomentar a produção agropecuária, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrícola, valor: R\$ 200.323,33 (duzentos mil trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). Dotação orçamentária: 30101.20.122.0009.1124 - Fonte: 5.00.0 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00. - Empenho nº 776/2025.

Instrumento nº 53/25 SEMAC: Decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, referente ao Processo nº 6354/2025-E. Celebrado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA. O objeto do presente instrumento é a Prorrogação da Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software, customização e manutenção de sistemas administrativos de uso corporativo governamental, para atender às necessidades específicas das seguintes entidades: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS e Câmara Municipal de Queimados, pelo período de 12 (doze) meses, valor: R\$ 5.351.093,29 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, noventa e três reais e vinte e nove centavos). Dotação orçamentária: 25101.04.126.0001.2001 - Fonte: 5.01.0 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00. - Empenho nº 813/2025.

Instrumento nº 54/25 SEMAC: Decorrente à Adesão da Ata de Registro de Preços nº 009/2023 – CARONA EXTERNA - PROD NORTE, referente ao processo licitatório nº 171/2023, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 003/2023, através do Processo nº 1329/2024-E. Celebrado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e CONSÓRCIO IP SOLAR. O objeto do presente instrumento é a Prorrogação de prazo para a prestação dos serviços pautados em eficientização de sistemas de energia, envolvendo a implantação de sistemas de energia fotovoltaica para atendimento ao consumo de energia por parte dos prédios públicos, e a modernização de todo o Parque de Iluminação Pública do Município de Queimados/RJ, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, pelo período de 62 (sessenta e dois) meses.

MARCOS FELIPE DE SOUZA LIMA
Secretário Municipal de Aquisições e Contratos
Matrícula 14263/01



Atos do Poder Legislativo

ATO nº 079/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº 301/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Estabelece diretrizes e autoriza o fomento e incentivo ao esporte e lazer no município de Queimados".

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e objetivos para o fomento e incentivo ao esporte e lazer no Município de Queimados.

Art. 2º Constituem objetivos do incentivo ao esporte e lazer, a serem promovidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as políticas setoriais:

- I - Desenvolver o potencial físico, psíquico, social e intelectual da população;
- II - Promover a saúde, a qualidade de vida e a inclusão social por meio de atividades esportivas e de lazer;
- III - Fomentar a prática esportiva em suas diversas modalidades, inclusive em nível de competição;
- IV - Incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil no desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer.

Art. 3º O incentivo e o fomento dos objetivos previstos nesta Lei serão promovidos por meio da execução de políticas públicas e do apoio a projetos e atividades, a serem definidos e regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal definirá, em regulamento próprio, a sistemática de gestão do apoio a projetos de esporte e lazer, incluindo:

- I - Os requisitos e as condições de elegibilidade para os projetos e entidades proponentes;
- II - Os critérios de seleção dos projetos, pautados na relevância social, no número de beneficiários, na diversidade de modalidades e na ausência de fins lucrativos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá garantir a transparência e a publicidade dos atos relativos ao apoio e financiamento concedidos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo manterá, anualmente, um sistema de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos, dando-lhes a devida publicidade.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abatimento efetivo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às empresas que apoiarem financeiramente projetos.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fiscais autorizados neste artigo dependerá de regulamentação do Poder Executivo e deverá, obrigatoriamente, observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, Art. 14) e no Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), especialmente quanto à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e as medidas de compensação da renúncia de receita.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Na divulgação dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei, deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura do Município de Queimados.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, observadas as normas de finanças públicas, o equilíbrio das contas municipais e o princípio da separação dos Poderes.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 483/2025

Autor: Vereador Prof. Castelano

Assunto: "Autoriza a Criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares no município de Queimados, o Comitê Inter setorial e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, prioritariamente oriundas da rede pública de ensino, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, pessoas com deficiência, negros, povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 2º. A Rede Municipal de Cursinhos Populares poderá ser coordenada pelo Poder Executivo, podendo articular-se com instância intersetorial específica, conforme regulamento, sem prejuízo da participação de secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º. São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

- I – estimular a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo, transporte e alimentação, quando houver disponibilidade orçamentária;
- II – facilitar o acesso a espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos populares;



- III – incentivar ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;
- IV – apoiar, conforme disponibilidade, a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos;
- V – valorizar a atuação de educadores populares e fomentar, quando possível, políticas de incentivos;
- VI – incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;
- VII – promover, quando viável, o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no Município;
- VIII – estimular a formação em direitos humanos alinhada à legislação nacional e internacional;
- IX – contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior;
- X – promover a integração dos cursinhos populares com universidades públicas e institutos federais da região;
- XI – estimular a oferta de suporte psicológico aos estudantes e colaboradores, preferencialmente por meio do Sistema Único de Saúde;
- XII – incentivar a integração dos conteúdos do Currículo Municipal com as atividades dos cursinhos;
- XIII – promover o vínculo dos cursinhos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Cursinhos Populares: entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como coletivos não formalizados, que atuem gratuitamente na preparação de estudantes de baixa renda ou pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da rede pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, assentados, pessoas com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas, para exames de acesso ao ensino superior e ao ENEM;
- II – Educadores populares: colaboradores que atuem como organizadores, coordenadores, professores, monitores, oficinairos ou em funções de apoio técnico, administrativo ou operacional;
- III – Público-alvo: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, assentados, pessoas com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas.

Art. 5º. Poderão compor a Rede Municipal de Cursinhos Populares cursinhos comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município.

Parágrafo único. O processo de credenciamento será contínuo e sem restrição de vagas, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 6º. Para integrar a Rede, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

- I – comprovar atuação gratuita voltada a estudantes do público-alvo;
- II – apresentar plano pedagógico compatível com o Currículo Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e o conteúdo programático do ENEM, ou equivalentes.

Art. 7º. O Poder Público Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária:

- I – ceder espaços públicos para uso dos cursinhos;
- II – disponibilizar transporte gratuito;
- III – apoiar a produção e distribuição de materiais didáticos;
- IV – conceder incentivos ou outras formas de apoio para manutenção dos estudantes e educadores;
- V – promover parcerias para fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;
- VI – apoiar gastos com infraestrutura e manutenção;
- VII – incentivar a formação continuada de educadores populares em parceria com instituições de ensino;
- VIII – realizar ações de monitoramento e avaliação das iniciativas;
- IX – estimular o acesso a eventos culturais, esportivos e educacionais.

Art. 8º. O eventual apoio à manutenção dos estudantes poderá ser concedido àqueles que:

- I – integrem os grupos previstos no art. 1º; e
- II – mantenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, com composição paritária entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, observada a intersetorialidade.



§ 1º. A representação da sociedade civil poderá ser composta por representantes de Cursinhos Populares, eleitos em processo público.

§ 2º. O mandato dos conselheiros eleitos poderá ser de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A representação do Poder Público poderá incluir secretarias afins.

§ 4º. O apoio técnico-administrativo ao Comitê poderá ser prestado pelo Poder Executivo, se instituído.

Art. 10. Caso instituído, o Comitê poderá, entre outras atribuições definidas em regulamento:

- I – propor diretrizes e ações da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- II – sugerir normas para credenciamento de entidades e coletivos;
- III – colaborar no cadastramento dos cursinhos;
- IV – acompanhar a utilização de recursos destinados à Política;
- V – propor mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VI – estimular a articulação intersetorial dos programas;
- VII – organizar eventos e encontros para avaliação e planejamento;
- VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no todo ou em parte, definindo critérios, parcerias e formas de integração institucional.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 484/2025

Autor: Vereador Felipe Carvalho

Assunto: “Institui a Política Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres no município de Queimados”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a Política Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres, destinada a promover ações permanentes voltadas à capacitação física, técnica e psicológica das mulheres para prevenção e reação a situações de violência.

Art. 2º As ações previstas nesta Política serão realizadas pelo poder público municipal, de forma direta ou em parceria com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres:

- I – oferecer treinamentos, cursos e oficinas de defesa pessoal acessíveis a todas as mulheres residentes no município;
- II – promover campanhas educativas sobre prevenção da violência e canais de denúncia;
- III – estimular o uso de espaços públicos e comunitários para realização das atividades;
- IV – garantir que as ações sejam gratuitas e amplamente divulgadas;
- V – promover parcerias com organizações da sociedade civil, entidades esportivas e instituições de ensino para ampliar o alcance da política.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo as formas de execução das ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 485/2025

Autor: Vereador Prof. Castelano

Assunto: “Institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoa sob sua responsabilidade em atendimento de saúde ou compromissos escolares”.

Art. 1º. Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

- I - Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- II - Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 191 - Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

Art. 2º. O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido pela Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” poderá ser utilizado pela Administração Pública Municipal como critério de desempate em licitações, nos termos da legislação federal aplicável, ou como requisito para participação em programas municipais de incentivo, premiação e divulgação de boas práticas empresariais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 508/2025

Autor: Vereador Felipe Carvalho

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança nos veículos destinados ao Transporte Escolar no Município de Queimados”

Art. 1º Todos os veículos utilizados no transporte escolar no Município de Queimados, sejam da frota pública municipal ou operados por permissionários, concessionários e autorizatários, deverão dispor de câmeras de segurança em seu interior.

Art. 2º As câmeras deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – possuir qualidade de imagem suficiente para identificar situações de risco e condutas inadequadas;
- II – cobrir a parte interna do veículo, especialmente a área de circulação e assentos dos estudantes;
- III – armazenar as imagens em sistema digital pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As imagens coletadas terão caráter sigiloso, sendo de uso exclusivo para fins de segurança e investigação, devendo ser disponibilizadas às autoridades competentes quando requisitadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I – os critérios técnicos de instalação e funcionamento das câmeras;
- II – os prazos para adequação dos veículos já em operação;
- III – os valores e a aplicação das penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº028/2025

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assunto: “Dispõe sobre o julgamento das contas de governo do município de Queimados, relativas ao exercício financeiro de 2023”.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2025

Autor: Vereador Jackson Abençoad

Assunto: “Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilustríssimo Senhor Coronel Marcelo de Menezes Nogueira”.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2025

Autor: Vereador Paulinho Bernardo

Assunto: Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilustríssimo Senhor Dr. Antônio Silva Câmara Júnior (Médico Clínico Geral).

REQUERIMENTO Nº 593/2025

Autor: Vereador Paulinho Bernardo

Assunto: “Concessão de Moção de Aplausos aos Ilustríssimos Senhores: Bruno Alves de Siqueira; Caio Felipe Fernandes de Andrade; Djalma dos Santos Júnior; Evandro Silva dos Santos; Felipe de Muniz Ferreira; Gabriel dos Santos Mendonça; José Guilherme Pereira de Azevedo; Leonardo Cunha de Oliveira; Nelci Carlos Fagundes Pessoa; Paulo Vitor Alves de Santana; Ronaldo Gandra Júnior; Wagner Franco Muniz; Vander Bretas Wilperte Anderson David Roseno da Cruz, Taunai Gonçalves Gonzaga, Luiza Claudia Delfino Rangel (Diretora administrativa da UPA de Queimados) , Tatiane de Freitas Torres da Silva.

Queimados, 08 de outubro de 2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados